



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 738

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 5 de junho de 1963,

RESOLVE, de acordo com o art. 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar a Proposição nº 10/63, da Secretaria Executiva e, em decorrência da aprovação, estabelecer:

- 1º - Autorizar a constituição de uma Sociedade de Economia Mista com o objetivo precípuo de executar as obras e promover a exploração do sistema elétrico de Boa Esperança, nos termos da programação apresentada pelo Grupo de Trabalho SUDENE/DNOCS encarregado de apresentar relatório conclusivo visando a adoção de medidas objetivas para a realização do sistema hidro elétrico de Boa Esperança.
- 2º - Criar uma Comissão de Incorporação constituída por seis membros, sendo dois representantes da SUDENE, um do DNOCS, um da Eletrobrás, um do Estado do Piauí e um do Estado do Maranhão, cabendo a Presidência da Comissão a um dos representantes da SUDENE.
- 3º - Aprovar a indicação dos nomes do Engenheiro Paulo Ferreira de Souza Filho e do Bacharel Zenaldo Barbosa Rocha, para representantes da SUDENE na citada Comissão Incorporadora, cabendo ao primeiro a presidência da mesma.
- 4º - A Sociedade de que trata a presente Resolução deverá, inici

almente, ter um capital pilôto necessário ao atendimento de seus encargos preliminares, ficando a Secretaria Executiva autorizada a aplicar a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) como contribuição da SUDENE, para tal fim, podendo utilizar adiantamento do Crédito - Rotativo do Fundo de Ágios que serão ressarcidos com recursos constantes do II Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico do Nordeste.

Recife, 5 de junho de 1963.



Celso Furtado

Superintendente